

PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000315915202000	1.469.150,00	71170004 71170004 71170004 71170004 71170004 71170004 71170004 71170004 71170004	98.277,00 98.277,00 98.277,00 98.277,00 117.932,00 147.415,00 147.415,00 171.895,00 171.985,00 319.400,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	0018384 2590727 4055748 2754738 2578506 2577623 0013633 7845138 2783789 2825589	98.277,00 98.277,00 98.277,00 98.277,00 117.932,00 147.415,00 147.415,00 171.895,00 171.985,00 319.400,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000316992202000	221.123,00	71170004	221.123,00	1030250182E900041	0018384	221.123,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316385202000	886.429,00	71170005	886.429,00	1030250182E904104	0015644	886.429,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316388202000	1.772.859,00	71170005	1.772.859,00	1030250182E904104	6190693	1.772.859,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316391202000	301.865,00	71170005	301.865,00	1030250182E904104	0015423	301.865,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316392202000	1.470.994,00	71170005	1.470.994,00	1030250182E904104	6190693	1.470.994,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316393202000	265.929,00	71170005	265.929,00	1030250182E904104	0015563	265.929,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316395202000	159.316,00	71170005	159.316,00	1030250182E904104	3895343	159.316,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316396202000	727.113,00	71170005	727.113,00	1030250182E904104	6190693	727.113,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316397202000	1.161.223,00	71170005 71170005 71170005 71170005	290.305,00 290.305,00 290.305,00 290.308,00	1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104	0015563 0015334 0015407 0015245	290.305,00 290.305,00 290.305,00 290.308,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316399202000	796.228,00	71170005 71170005 71170005 71170005 71170005	47.915,00 71.873,00 95.830,00 290.305,00 290.305,00	1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104	2715864 0015334 0015245 0015423 0015644	47.915,00 71.873,00 95.830,00 290.305,00 290.305,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316401202000	653.442,00	71170005 71170005 71170005 71170005 71170005	47.915,00 95.830,00 110.804,00 177.286,00 221.607,00	1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104 1030250182E904104	0015601 2715864 0015423 0015644 0015407	47.915,00 95.830,00 110.804,00 177.286,00 221.607,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316408202000	39.530,00	71170005	39.530,00	1030250182E904104	3282961	39.530,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316413202000	92.774,00	71170005	92.774,00	1030250182E904104	0015539	92.774,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000316415202000	18.030,00	71170005	18.030,00	1030250182E904104	6190693	18.030,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312790202000	4.964.004,00	71170003	4.964.004,00	1030250182E904201	2577623	4.964.004,00
TOTAL			35 PROPOSTAS	138.152.216,00					

PORTARIA Nº 955, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315921202000	68.122,00	71140012	68.122,00	1030250182E900031	2760681	68.122,00

